



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.693, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece o percentual para revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo no Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do Art. 37 de Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores vigentes.

Art. 2º O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais do Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo será de 5% (cinco por cento) aplicáveis a partir do dia 1º de janeiro de 2016, relativos ao período aquisitivo de 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, os valores pagos a ocupantes de Cargo em Comissão e a título de Funções de confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Excepcionalmente o percentual de que dispõe a presente lei não será aplicado aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos municipais integrantes do Sistema de Controle Interno, aos servidores que atuam nas licitações e aos pagos em regime suplementar do Programa Saúde da família, mantendo-se os valores que estão sendo praticados.

Art. 5º Mantem-se inalterado o valor correspondente do magistério ainda de forma proporcional do piso nacional pago atualmente a integrantes do magistério público municipal, a título de complementação, fixado em R\$ 83,42 (oitenta e três reais com quarenta e dois centavos).

Art. 6º Fica estendido o percentual de 5% (cinco por cento) aos membros integrantes do Conselho Tutelar local.

Art. 7º Fica alterado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R\$ 667,26, (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 8º O valor dos vencimentos referentes a classe do magistério público municipal será obtido pela classificação dos coeficientes respectivos, pelo valor de referência que é fixado por esta Lei em R\$ 1.170,98, (mil cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 9º Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.612, de 18 de maio de 2015.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 19 de janeiro de 2016.

Visto técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal